

PROJETO DE LEI Nº 58/85  
Suplementa subvenção

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar em até CR\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) a subvenção concedida ao CEAPS - Consórcio de Entidades de Assistência e Promoção Social, nesta cidade.

Art. 2º- Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei são os dispostos no item II, § 1º, do artigo 43, da Lei 4320/64.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubá, em 28 de outubro de 1985.

Vereador Norton Antônio Fagundes Reis  
Presidente